



LEI Nº 101/94

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDEN
CIAS

O Povo de Araporã, através de seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre setores público e as entidades privadas de saúde no que tange à prestação de serviços da saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
- X - elaborar seu Regimento Interno;



XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 39 - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal

- a) representante do Departamento de Saúde ou órgão equivalente;
- b) representante do Departamento Municipal de Serviços Fazendários;
- c) representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Meio Ambiente;
- d) representante do Departamento Municipal de Obras Públicas;

II - dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a) representante do Hospital João Paulo II.

III - dos trabalhadores do SUS:

- a) representante das entidades de trabalhadores do SUS;

IV - dos usuários:

- a) representante da Associação de Moradores de Araporã;
- b) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Araporã;
- c) representante da Associação dos Lavradores e Fornecedores de Cana de Araporã;
- d) representante da Sociedade São Vicente de Paulo de Araporã;
- e) representante da Escola Estadual Mário Sidney Franceschi;
- f) representante do Centro de Recuperação de Alcoolatra de Araporã - CEREÁ

Parágrafo primeiro - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo segundo - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.



Parágrafo terceiro - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo quarto - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Artigo 49 - Os membros efetivos e suplentes do CMS, representantes de entidades, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.:

Parágrafo primeiro - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo segundo - O Diretor (a) do Departamento Municipal de Saúde é Membro nato e presidente do CMS, enquanto permanecer no cargo.

Parágrafo terceiro - Na ausência ou impedimento do Diretor do Departamento Municipal de Saúde, a Presidência do CMS será assumida pelo suplente.

Artigo 50 - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de um ano.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 60 - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;



IV - cada membro do CMS, terá direito a um único voto nas sessões plenárias;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo 7º - O Departamento Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios e formas:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

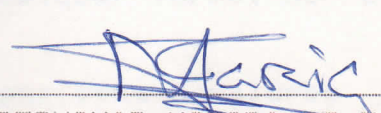
Parágrafo único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei 015/93 de 18 de Maio de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., 08 de Junho de 1994


VALDIR INACIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)


DEGLUMAR VIEIRA DE FARIA
(Chefe de Gabinete)